



TJ-MS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA FIM

EDITAL Nº 01/2025

CÓD: SL-153OT-25
7908403583386

ÍNDICE

VOLUME I

Língua Portuguesa

1. Interpretação e Compreensão de texto; Organização estrutural dos textos; Textos literários e não literários; Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade	7
2. Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada modo; Tipos textuais: informativo, publicitário, propagandístico, normativo, didático e divinatório; características específicas de cada tipo	15
3. Tipologia da frase portuguesa	19
4. Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção	20
5. Problemas estruturais das frases	22
6. Norma culta	24
7. Pontuação e sinais gráficos	25
8. Organização sintática das frases: termos e orações; Ordem direta e inversa	26
9. Tipos de discurso	31
10. Registros de linguagem	32
11. Funções da linguagem	33
12. Elementos dos atos de comunicação	35
13. Estrutura e formação de palavras	35
14. Formas de abreviação	36
15. Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições; os modalizadores	38
16. Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos; Polissemia e ambiguidade	45
17. Os dicionários: tipos; a organização de verbetes	48
18. Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos; latinismos	50
19. Ortografia e acentuação gráfica	51
20. A crase	55

Direito Constitucional

1. Constituição: conceito, objeto, elementos e classificações	59
2. Supremacia da Constituição	61
3. Aplicabilidade das normas constitucionais; Interpretação do texto constitucional	61
4. Poder Constituinte: originário, derivado e decorrente	66
5. Princípios fundamentais	66
6. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticospartidos políticos; Habeas corpus; Mandado de segurança; Mandado de injunção; Habeas data	67
7. Organização do Estado: organização político-administrativa: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal; Territóriosintervenção	78
8. Administração Pública: disposições gerais; servidores públicos; militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios	86
9. Organização dos poderes no Estado: Poder Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições; Comissões Parlamentares de Inquérito; Tribunal de Contas do Estado: composição e competência. Processo legislativo	93
10. Poder Executivo: Presidente da República: atribuições, prerrogativas e responsabilidades; Ministros de Estado; Conselho da República e de Defesa Nacional	103

ÍNDICE

11. Poder Judiciário: disposições gerais; órgãos do Poder Judiciário: organização e competências; Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	106
12. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público: princípios, garantias, vedações, organização e competências; advocacia pública: advocacia e defensoria pública	121
13. Controle de constitucionalidade: sistemas gerais e sistema brasileiro; controle incidental ou concreto; controle abstrato de constitucionalidade; Ação Declaratória de Constitucionalidade; Ação Direta de Inconstitucionalidade; Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão; Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva; controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito estadual; Súmula Vinculante	126
14. Defesa do Estado e das instituições democráticas.....	132
15. Sistema Tributário Nacional: princípios gerais, limitações do poder de tributar, impostos da União, dos Estados e dos Municípios	135
16. Ordem social	154

Direito Administrativo

1. Estado, governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios	175
2. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios.....	178
3. Administração direta e indireta; Órgãos públicos; Entidades do Terceiro Setor	182
4. Agentes públicos.....	186
5. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006)	198
6. Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº 3.150, de 22.12.2005 e suas alterações)	224
7. Processo Administrativo	249
8. Poderes administrativos.....	253
9. Ato administrativo	261
10. Segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público (Lei nº 13.655/2018)	272
11. Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)	274
12. Serviços públicos.....	276
13. Bens Públicos	289
14. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle pelos Tribunais de Contas	291
15. Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 e suas alterações)	297
16. Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)	306
17. Responsabilidade civil do Estado	309
18. Intervenção do Estado na Propriedade.....	314
19. Licitação e Contratos; Lei nº 14.133/2021; Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação; Formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão	317
20. PPP – Parceria Público-Privada (Lei Federal nº 11.079/2004).....	391

ÍNDICE

VOLUME II

Direito Processual Civil

1. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015: Direito intertemporal e aplicabilidade do novo diploma	9
2. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil	12
3. Garantias constitucionais do processo; Autonomia do Direito Processual; Institutos e normas fundamentais do processo civil	16
4. Direito Processual Constitucional	20
5. Jurisdição: Dos limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação internacional; Características; Princípios; Espécies; Organização judiciária: Distinção em relação às demais funções do Estado; Competência; Critérios de fixação e de modificação; Conexão; Continência; Prevenção	21
6. Funções essenciais à Justiça: Magistratura; Impedimento e suspeição; Advocacia Pública e Privada; Defensoria Pública; Assistência judiciária; Ministério Público; Do juiz e dos auxiliares da justiça: Deveres das partes e dos procuradores; Sucessão das partes e dos procuradores; Partes e terceiros no processo civil; Conceitos; Litisconsórcio; Modalidades de intervenção de terceiros	35
7. Atos atentatórios à dignidade da justiça	65
8. Responsabilidade por dano processual: Das despesas, dos honorários advocatícios e das multas	69
9. Ação: Conceito e natureza; Condições da ação; Momento e técnica da aferição de sua presença; Elementos da ação; Ação e tutela jurisdicional; Cumulação da ação; Classificação da tutela jurisdicional	72
10. Processo: Conceito e natureza; Espécies; Procedimento	81
11. Pressupostos processuais	85
12. Forma, tempo e lugar; Prazos processuais; Preclusões; Atos processuais; Comunicação dos atos processuais: Atos processuais eletrônicos; Da citação e das intimações; Modalidades e efeitos; Dos pronunciamentos do órgão jurisdicional; Regime de invalidades processuais	89
13. Tutela Provisória de Urgência e de Evidência; Modalidades; Poder Geral de Cautela	94
14. Da formação, da suspensão e da extinção do processo; Hipóteses	103
15. Petição inicial; Requisitos e defeitos; A fixação do valor da causa e as formas de sua impugnação; Juízo de admissibilidade da demanda e seus efeitos; Indeferimento da petição inicial; Audiência de conciliação ou de mediação; Resposta do réu; Contestação e reconvenção; Defesa direta e indireta; Questões prévias e de mérito; Revelia; Providências preliminares e do saneamento; Julgamento conforme o estado do processo; Provas; Objeto, fonte e meios; Prova atípica e prova ilícita; Ônus da prova; Provas em espécie e sua produção Audiência de instrução e julgamento	109
16. Sentença; Elementos, conteúdo e efeitos; Vícios das sentenças; Coisa julgada; Limites subjetivos e objetivos; Relativização da coisa julgada; Julgamento liminar de improcedência; Remessa necessária; Recursos; Juízo de admissibilidade; Efeitos	124
17. Teoria geral dos recursos; Apelação; Agravo de Instrumento e Agravo Interno; Embargos de declaração; Técnica de julgamento para superação de divergência; Dos recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça; Embargos de divergência	127
18. Pedido de suspensão de liminares e de sentenças	139
19. Lei nº 8.437/1992 e Lei nº 12.016/2009	144
20. Controle de constitucionalidade das leis e atos normativos; Modalidades	147
21. Declaração de inconstitucionalidade; Lei nº 9. 868/1999; Do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade; Recursos aos tribunais superiores; Cabimento; Procedimento; Efeitos; Precedentes judiciais; Mecanismos de valorização; Súmulas Vinculantes; Do Incidente de Assunção de Competência; Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas; Da Reclamação; Da Homologação de Decisão Estrangeira e da Concessão de Exequatur à Carta Rogatória; Ação rescisória e outras demandas autônomas de impugnação	153
22. Procedimentos especiais; Teoria geral; Ação de consignação em pagamento; Ação de exigir contas; Ações possessórias, ações de divisão e demarcação; Inventário e partilha, alimentos, embargos de terceiro, oposição, habilitação, restauração de autos, vendas a crédito com reserva de domínio, ação monitória; Ação de dissolução parcial de sociedade; Ações falimentares; Ações de Direito de Família	168

ÍNDICE

23. Mediação; Arbitragem; Compromisso arbitral e cláusula compromissória; Tutelas de urgência antes, durante e depois do processo arbitral; Impugnação judicial da sentença arbitral; Meios alternativos de solução de conflito (Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça) Instauração da Arbitragem; Ação para obtenção do compromisso arbitral Impedimento e Substituição do Árbitro; Responsabilidade do Árbitro; Cooperação do Poder Judiciário com a Arbitragem	201
24. Remédios de tutela em face do Poder Público: Mandado de segurança; Mandado de Injunção; Ação Popular; Habeas Data; Ação Civil Pública; Ação de Improbidade Administrativa	215
25. Tutela dos interesses transindividuais: Conceito; Espécies; Mecanismos processuais e respectivos procedimentos.....	228
26. Execução: Características; Classificações; Pressupostos; Competência; Execução especial: execução contra a Fazenda Pública, execução fiscal e execução de alimentos; defesa do executado no cumprimento de sentença e na execução de título extrajudicial; Ações autônomas de impugnação à execução; Objeção de préexecutividade; Responsabilidade patrimonial; Título executivo: espécies e requisitos: O termo de ajustamento de conduta; Liquidação; Cumprimento de sentença para pagamento de quantia, para execução de obrigação de fazer, não fazer e dar coisa certa e incerta; Procedimento; Peculiaridades; Efetivação da tutela específica ou obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente; Meios de sub-rogação e de coerção; Execução por quantia certa contra devedor solvente; Cumprimento provisório e definitivo da sentença; Procedimentos; Penhora, avaliação e expropriação; Pagamento ao credor; Execução para a entrega de coisa.....	233
27. Procedimento dos Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública; Juizados Especiais Federais; Procedimentos diferenciados	259
28. Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária: Características; Alienações Judiciais; Testamento e Codicilo; Herança Jacente; Bens dos Ausentes; Coisas Vagas; Interdição; Tutela; Organização e fiscalização das fundações; Emancipação; Sub-rogação; Alienação, arrendamento ou oneração de bens de incapazes; Alienação de quinhão em coisa comum; Extinção do usufruto e de fideicomisso; Divórcio e separação consensuais; Extinção consensual de união estável; Alteração do regime de bens do matrimônio; Ações locatícias; Ação de Despejo; Ação Revisional; Ação Consignatória; Divórcio; Inventário e Partilha Extrajudiciais.....	264

Direito Penal

1. Fontes do direito penal: Princípios aplicáveis ao direito penal	275
2. Aplicação da lei penal: A lei penal no tempo e no espaço; Tempo e lugar do crime; Lei penal excepcional, especial e temporária; Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal; Pena cumprida no estrangeiro; Eficácia da sentença estrangeira	276
3. Contagem de prazo	281
4. Interpretação da lei penal; Analogia; Irretroatividade da lei penal; Conflito aparente de normas penais	281
5. Crime: classificação, teorias, o fato típico e seus elementos, relação de causalidade, superveniência de causa independente, relevância da omissão, crime consumado e tentado, pena da tentativa, desistência voluntária e arrependimento eficaz, arrependimento posterior, crime impossível, crime doloso, culposo e preterdoloso, agravação pelo resultado, concurso de crimes, erro sobre elementos do tipo, descriminantes putativas, erro determinado por terceiro, erro sobre a pessoa, erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição), coação irresistível e obediência hierárquica ilicitude e causas de exclusão, excesso punível; Culpabilidade, teorias, elementos e causas de exclusão; Imputabilidade penal.....	289
6. Concurso de pessoas.....	304
7. Penas: espécie, cominação, aplicação, suspensão condicional da pena, livramento condicional, efeitos da condenação, reabilitação, execução das penas em espécie e incidentes de execução.....	306
8. Medidas de segurança	314
9. Ação penal	315
10. Punibilidade e causas de extinção	319
11. Crimes em espécie: contra a pessoa	326
12. Contra o patrimônio	360
13. Contra a dignidade sexual.....	383
14. Contra a família.....	392

ÍNDICE

15. Contra a incolumidade pública	396
16. Contra a paz pública.....	407
17. Contra a fé pública	410
18. Contra a Administração Pública	418

Direito Processual Penal

1. Princípios gerais e constitucionais do processo penal	431
2. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas; Fontes e Interpretação da Lei processual penal	436
3. Persecução penal	439
4. Inquérito policial, Termo circunstanciado de ocorrência; Comissão parlamentar de inquérito; Investigação criminal promovida pelo Ministério Público; Outras formas de investigação; Arquivamento de inquérito; Denúncia	441
5. Sujeitos do processo: do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da Justiça; Impedimentos e suspeições.....	444
6. Atos processuais: comunicações, citações, intimações e notificações	450
7. Decisões interlocutórias; Sentença: tipos, estrutura, efeitos; Fixação da pena	454
8. Audiência de custódia; Audiência de instrução	456
9. Jurisdição e competência: Critérios de determinação e modificação de competência Perpetuatio Jurisdictionis; Incompetência	462
10. Conexão e continência	466
11. Das questões e processos incidentes; Incidentes de falsidade e de insanidade mental do acusado	471
12. Medidas assecuratórias: sequestro, hipoteca legal e arrestos.....	473
13. Restituição das coisas apreendidas: Perdimento de bens; Alienação antecipada de bens.....	475
14. Da prova: conceito, princípios, finalidade, objeto, meios, espécies, ônus, procedimento probatório, limitações constitucionais das provas, sistemas de apreciação; Interceptação de comunicações telefônicas e do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática; Quebra do sigilo fiscal, bancário e de dados	478
15. Da prisão em flagrante: Prisão temporária; Prisão preventiva; Prisão domiciliar; Medidas cautelares diversas da prisão; Liberdade provisória; Fiança	483
16. Ação penal	499
17. Processo e procedimento; Pressupostos processuais; Formas procedimentais; Procedimento comum ordinário; Procedimento comum sumário	502
18. Procedimentos Especiais: do Tribunal do Júri, nos crimes de abuso de autoridade, nos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, nos crimes contra a honra, nos crimes contra a propriedade imaterial, nas restaurações de autos extraviados ou destruídos.....	508
19. Das nulidades.....	513
20. Dos recursos: Recursos especial e extraordinário; Coisa julgada; Revisão criminal; Habeas corpus; Mandado de segurança.....	514
21. Execução Penal; Competência; Execução das penas privativas de liberdade, restritivas de direito e das medidas de segurança; Regimes de cumprimento da pena.....	524

ÍNDICE

CONTEÚDO DIGITAL

Noções de Legislação

1. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006)	5
2. Regimento Interno e Manual de Atribuições da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Portaria nº 2.100 de 04.08.2021)	5
3. Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21.07.2021).....	15
4. Plano de Cargos e Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de MS (Lei nº 3.687/2009).....	20
5. Código de Organização e Divisão Judiciárias (Lei nº 1.511/1994).....	25
6. Gestão Antissuborno: Portaria nº 2.121, de 08.11.2021 – Dispõe sobre a Política de presentes, brindes, hospitalidades e ou vantagem de qualquer espécie no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul	64
7. Portaria nº 2.329, de 06.05.2022, com alterações dada pela Portaria nº 2.401, de 13.07.2022 – Dispõe sobre a implantação de um Sistema de Gestão Integrado de Qualidade e Antissuborno, a fim de atender aos requisitos das normas ISO 9001:2015 e ISO 37001:2017, no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul	65
8. Portaria nº 2.209, de 06.12.2021 – Dispõe sobre a comunicação, recebimento e tratamento das comunicações de irregularidades no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul	66

Direito Civil

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: vigência, aplicação, interpretação e integração das leis; conflito das leis no tempo, eficácia da lei no espaço.....	71
2. Pessoas naturais: personalidade, capacidade, direitos da personalidade, ausência; Pessoas jurídicas	85
3. Domicílio	102
4. Bens: classes	106
5. Fato jurídico: Atos jurídicos lícitos e ilícitos; Negócio jurídico	111
6. Prescrição e decadência.....	122
7. Prova	128
8. Obrigações: características, espécies, transmissão, adimplemento, extinção e inadimplemento.....	135
9. Contratos: disposições gerais, extinção e espécie de contratos regulados no Código Civil	140
10. Atos unilaterais	149
11. Responsabilidade civil.....	152
12. Títulos de Crédito.....	162
13. Empresário: Sociedade: sociedades não personificadas, sociedades personificadas; Estabelecimento; Institutos complementares: registro, nome empresarial, prepostos e escrituração	168
14. Posse: Direitos reais: propriedade, superfície, servidões, usufruto, uso, habitação, direito do promitente comprador; Direitos reais de garantia; Direito de laje.....	176
15. Direito de família: casamento, relações de parentesco, regime de bens entre os cônjuges, usufruto e administração dos bens de filhos menores; Alimentos; Bem de família; União Estável; Concubinato; Tutela, curatela e tomada de decisão apoiada	192
16. Direito das sucessões: sucessão em geral, sucessão legítima e testamentária; Inventário e partilha	213
17. Investigação de paternidade (Lei nº 8.560/1992)	224
18. Alimentos (Lei nº 5.478/1968)	225
19. Alimentos gravídicos (Lei nº 11.804/2008)	227
20. Bem de família (Lei nº 8.009/1990)	228

ÍNDICE

21. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): disposições preliminares, conceito do princípio da proteção integral e direitos fundamentais. Direito à convivência familiar e comunitária: procedimentos, colocação da criança ou do adolescente em família substituta, guarda, tutela, adoção, perda e suspensão do poder familiar, autorização para viagem de criança ou adolescente.....	228
22. Inquilinato (Lei nº 8.245/1991); Locação: disposições gerais e especiais; Procedimentos: disposições gerais e ação de despejo	268
23. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): direitos do consumidor; Relação de consumo; direitos básicos do consumidor; responsabilidade pelo fato e por vícios dos produtos e serviços e excludentes de responsabilidade civil nas relações de consumo; prescrição e decadência; práticas comerciais, proteção contratual, prevenção e tratamento do superendividamento defesa do consumidor em juízo.....	277
24. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)	292
25. “Lei da Usura” (Decreto nº 22.626/1933)	303
26. Direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).....	304
27. Alienação fiduciária de bens móveis (Decreto-Lei nº 911/1969).....	316
28. Alienação fiduciária de bens imóveis (Lei nº 9.514/1997).....	320
29. Patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário (Lei nº 10.931/2004)	326
30. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).....	377
31. Lei de transplantes (Lei nº 9.434/1997).....	396
32. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).....	399
33. Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/1979)	408
34. “Lei do distrato” (Lei nº 13.786/2018).....	418
35. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).....	421
36. Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019)	435
37. Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (Lei nº 14.010/2020).....	444
38. Entendimentos sumulados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça	445

Direito Penal - Legislação

1. Abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019)	453
2. Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)	456
3. Preconceito Racial (Lei nº 7.716/1989).....	475
4. Crimes praticados contra a criança e o adolescente (Lei nº 8.069/1990).....	477
5. Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990)	480
6. Crimes em licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021).....	482
7. Crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997).....	483
8. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998)	484
9. Crimes contra idosos (Lei nº 10.741/2003).....	489
10. Crimes previstos no estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/2003).....	500
11. Violência doméstica (Lei nº 11.340/2006).....	507
12. Lei antidrogas (Lei nº 11.343/2006).....	513
13. Organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013).....	527
14. Lei “Anticrime” (Lei nº 13.964/2019)	532
15. Crimes de trânsito (Lei nº 9.503/1997).....	546
16. Crimes previstos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)	548

ÍNDICE

Direito Processual Penal - Legislação

1. Juizado especial criminal (Lei nº 9.099/1995).....	551
2. Interceptação telefônica (Lei nº 9.296/1996)	558
3. Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998).....	559
4. Proteção a testemunhas (Lei nº 9.807/1999)	559
5. Organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013); Violência doméstica (Lei nº 11.340/2006); Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/2006); Lei Anticrime (Lei nº 13.964/2019)	562

DIREITO CONSTITUCIONAL

INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTO; ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS TEXTOS; TEXTOS LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS; MARCAS DE TEXTUALIDADE: COESÃO, COERÊNCIA E INTERTEXTUALIDADE

A leitura e interpretação de textos são habilidades essenciais no âmbito dos concursos públicos, pois exigem do candidato a capacidade de compreender não apenas o sentido literal, mas também as nuances e intenções do autor. Os textos podem ser divididos em duas categorias principais: literários e não literários. A interpretação de ambos exige um olhar atento à estrutura, ao ponto de vista do autor, aos elementos de coesão e à argumentação. Neste contexto, é crucial dominar técnicas de leitura que permitam identificar a ideia central do texto, inferir informações implícitas e analisar a organização textual de forma crítica e objetiva.

COMPREENSÃO GERAL DO TEXTO

A compreensão geral do texto consiste em identificar e captar a mensagem central, o tema ou o propósito de um texto, sejam eles explícitos ou implícitos. Esta habilidade é crucial tanto em textos literários quanto em textos não literários, pois fornece ao leitor uma visão global da obra, servindo de base para uma interpretação mais profunda. A compreensão geral vai além da simples decodificação das palavras; envolve a percepção das intenções do autor, o entendimento das ideias principais e a identificação dos elementos que estruturam o texto.

► Textos Literários

Nos textos literários, a compreensão geral está ligada à interpretação dos aspectos estéticos e subjetivos. É preciso considerar o gênero (poesia, conto, crônica, romance), o contexto em que a obra foi escrita e os recursos estilísticos utilizados pelo autor. A mensagem ou tema de um texto literário muitas vezes não é transmitido de maneira direta. Em vez disso, o autor pode utilizar figuras de linguagem (metáforas, comparações, simbolismos), criando camadas de significação que exigem uma leitura mais interpretativa.

Por exemplo, em um poema de Manuel Bandeira, como “O Bicho”, ao descrever um homem que revirava o lixo em busca de comida, a compreensão geral vai além da cena literal. O poema denuncia a miséria e a degradação humana, mas faz isso por meio de uma imagem que exige do leitor sensibilidade para captar essa crítica social indireta.

Outro exemplo: em contos como “A Hora e a Vez de Augusto Matraga”, de Guimarães Rosa, a narrativa foca na jornada de transformação espiritual de um homem. Embora o texto tenha uma história clara, sua compreensão geral envolve perceber os

elementos de religiosidade e redenção que permeiam a narrativa, além de entender como o autor utiliza a linguagem regionalista para dar profundidade ao enredo.

► Textos Não Literários

Em textos não literários, como artigos de opinião, reportagens, textos científicos ou jurídicos, a compreensão geral tende a ser mais direta, uma vez que esses textos visam transmitir informações objetivas, ideias argumentativas ou instruções. Neste caso, o leitor precisa identificar claramente o tema principal ou a tese defendida pelo autor e compreender o desenvolvimento lógico do conteúdo.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre os efeitos da tecnologia na educação, o autor pode defender que a tecnologia é uma ferramenta essencial para o aprendizado no século XXI. A compreensão geral envolve identificar esse posicionamento e as razões que o autor oferece para sustentá-lo, como o acesso facilitado ao conhecimento, a personalização do ensino e a inovação nas práticas pedagógicas.

Outro exemplo: em uma reportagem sobre desmatamento na Amazônia, o texto pode apresentar dados e argumentos para expor a gravidade do problema ambiental. O leitor deve captar a ideia central, que pode ser a urgência de políticas de preservação e as consequências do desmatamento para o clima global e a biodiversidade.

► Estratégias de Compreensão

Para garantir uma boa compreensão geral do texto, é importante seguir algumas estratégias:

▪ **Leitura Atenta:** Ler o texto integralmente, sem pressa, buscando entender o sentido de cada parte e sua relação com o todo.

▪ **Identificação de Palavras-Chave:** Buscar termos e expressões que se repetem ou que indicam o foco principal do texto.

▪ **Análise do Título e Subtítulos:** Estes elementos frequentemente apontam para o tema ou ideia principal do texto, especialmente em textos não literários.

▪ **Contexto de Produção:** Em textos literários, o contexto histórico, cultural e social do autor pode fornecer pistas importantes para a interpretação do tema. Nos textos não literários, o contexto pode esclarecer o objetivo do autor ao produzir aquele texto, seja para informar, convencer ou instruir.

▪ **Perguntas Norteadoras:** Ao ler, o leitor pode se perguntar: Qual é o tema central deste texto? Qual é a intenção do autor ao escrever este texto? Há uma mensagem explícita ou implícita?



AMOSTRA

► Exemplos Práticos

▪ **Texto Literário:** Um poema como “Canção do Exílio” de Gonçalves Dias pode, à primeira vista, parecer apenas uma descrição saudosista da pátria. No entanto, a compreensão geral deste texto envolve entender que ele foi escrito no contexto de um poeta exilado, expressando tanto amor pela pátria quanto um sentimento de perda e distanciamento.

▪ **Texto Não Literário:** Em um artigo sobre as mudanças climáticas, a tese principal pode ser que a ação humana é a principal responsável pelo aquecimento global. A compreensão geral exigiria que o leitor identificasse essa tese e as evidências apresentadas, como dados científicos ou opiniões de especialistas, para apoiar essa afirmação.

► Importância da Compreensão Geral

Ter uma boa compreensão geral do texto é o primeiro passo para uma interpretação eficiente e uma análise crítica. Nos concursos públicos, essa habilidade é frequentemente testada em questões de múltipla escolha e em questões dissertativas, nas quais o candidato precisa demonstrar sua capacidade de resumir o conteúdo e de captar as ideias centrais do texto.

Além disso, uma leitura superficial pode levar a erros de interpretação, prejudicando a resolução correta das questões. Por isso, é importante que o candidato esteja sempre atento ao que o texto realmente quer transmitir, e não apenas ao que é dito de forma explícita. Em resumo, a compreensão geral do texto é a base para todas as outras etapas de interpretação textual, como a identificação de argumentos, a análise da coesão e a capacidade de fazer inferências.

PONTO DE VISTA OU IDEIA CENTRAL DEFENDIDA PELO AUTOR

O ponto de vista ou a ideia central defendida pelo autor são elementos fundamentais para a compreensão do texto, especialmente em textos argumentativos, expositivos e literários. Identificar o ponto de vista do autor significa reconhecer a posição ou perspectiva adotada em relação ao tema tratado, enquanto a ideia central refere-se à mensagem principal que o autor deseja transmitir ao leitor.

Esses elementos revelam as intenções comunicativas do texto e ajudam a esclarecer as razões pelas quais o autor constrói sua argumentação, narrativa ou descrição de determinada maneira. Assim, compreender o ponto de vista ou a ideia central é essencial para interpretar adequadamente o texto e responder a questões que exigem essa habilidade.

► Textos Literários

Nos textos literários, o ponto de vista do autor pode ser transmitido de forma indireta, por meio de narradores, personagens ou símbolos. Muitas vezes, os autores não expõem claramente suas opiniões, deixando a interpretação para o leitor. O ponto de vista pode variar entre diferentes narradores e personagens, enriquecendo a pluralidade de interpretações possíveis.

Um exemplo clássico é o narrador de “Dom Casmurro”, de Machado de Assis. Embora Bentinho (o narrador-personagem) conte a história sob sua perspectiva, o leitor percebe que o ponto de vista dele é enviesado, e isso cria ambiguidade sobre

central do livro: a possível traição de Capitu. Nesse caso, a ideia central pode estar relacionada à incerteza e à subjetividade das percepções humanas.

Outro exemplo: em “Vidas Secas”, de Graciliano Ramos, o ponto de vista é o de uma narrativa em terceira pessoa que se foca nos personagens humildes e no sofrimento causado pela seca no sertão nordestino. A ideia central do texto é a denúncia das condições de vida precárias dessas pessoas, algo que o autor faz por meio de uma linguagem econômica e direta, alinhada à dureza da realidade descrita.

Nos poemas, o ponto de vista também pode ser identificado pelo eu lírico, que expressa sentimentos, reflexões e visões de mundo. Por exemplo, em “O Navio Negreiro”, de Castro Alves, o eu lírico adota um tom de indignação e denúncia ao descrever as atrocidades da escravidão, reforçando uma ideia central de crítica social.

► Textos Não Literários

Em textos não literários, o ponto de vista é geralmente mais explícito, especialmente em textos argumentativos, como artigos de opinião, editoriais e ensaios. O autor tem o objetivo de convencer o leitor de uma determinada posição sobre um tema. Nesse tipo de texto, a tese (ideia central) é apresentada de forma clara logo no início, sendo defendida ao longo do texto com argumentos e evidências.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre a reforma tributária, o autor pode adotar um ponto de vista favorável à reforma, argumentando que ela trará justiça social e reduzirá as desigualdades econômicas. A ideia central, neste caso, é a defesa da reforma como uma medida necessária para melhorar a distribuição de renda no país. O autor apresentará argumentos que sustentem essa tese, como dados econômicos, exemplos de outros países e opiniões de especialistas.

Nos textos científicos e expositivos, a ideia central também está relacionada ao objetivo de informar ou esclarecer o leitor sobre um tema específico. A neutralidade é mais comum nesses casos, mas ainda assim há um ponto de vista que orienta a escolha das informações e a forma como elas são apresentadas. Por exemplo, em um relatório sobre os efeitos do desmatamento, o autor pode não expressar diretamente uma opinião, mas ao apresentar evidências sobre o impacto ambiental, está implicitamente sugerindo a importância de políticas de preservação.

► Como Identificar o Ponto de Vista e a Ideia Central

Para identificar o ponto de vista ou a ideia central de um texto, é importante atentar-se a certos aspectos:

▪ **Título e Introdução:** Muitas vezes, o ponto de vista do autor ou a ideia central já são sugeridos pelo título do texto ou pelos primeiros parágrafos. Em artigos e ensaios, o autor frequentemente apresenta sua tese logo no início, o que facilita a identificação.

▪ **Linguagem e Tom:** A escolha das palavras e o tom (objetivo, crítico, irônico, emocional) revelam muito sobre o ponto de vista do autor. Uma linguagem carregada de emoção ou uma sequência de dados e argumentos lógicos indicam como o autor quer que o leitor interprete o tema.



DIREITO ADMINISTRATIVO

CONSTITUIÇÃO: CONCEITO, OBJETO, ELEMENTOS E CLASSIFICAÇÕES

Sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise

das denominadas “perspectivas”¹. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de o fato das normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Ilustre Prof. José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

a) Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV, da CF);

b) Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;

c) Elementos sócio ideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado Individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);

d) Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Artigos 34 a 36, da CF);

e) Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições (ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Classificações das constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar-se de variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

a) Quanto à origem – as Constituições poderão ser outorgadas (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), promulgadas (fruto do trabalho de uma Assembleia

Ela é também denominada de democrática, votada ou popular), cesaristas (não é propriamente outorgada, nem democrática, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder.

Conhecidas também como bonapartistas) e, pactuadas ou dualistas (são aquelas que surgem através de um pacto entre as classes dominante e oposição).

b) Quanto à forma – as Constituições podem ser escritas (instrumentais) ou costumeiras (não escritas).

c) Quanto à extensão – elas podem ser sintéticas (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou analíticas (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais.

São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).

d) Quanto ao conteúdo – material ou formal.

e) Quanto ao modo de elaboração – as Constituições podem ser dogmáticas (são aquelas que consubstanciam os dogmas estruturais e fundamentais do Estado) ou históricas (constituem-se através de um lento e contínuo processo de formação, ao longo do tempo).

f) Quanto à alterabilidade (estabilidade) – as Constituições podem ser rígidas (são aquelas que exigem um processo legislativo mais dificultoso para sua alteração), flexíveis (o processo legislativo de sua alteração é o mesmo das normas infraconstitucionais), semirrígidas (são as Constituições que possuem matérias que exigem um processo de alteração mais dificultoso, enquanto outras normas não o exigem), fixas ou silenciosas (são as Constituições que somente podem ser alteradas por um poder de competência igual àquele que as criou), transitoriamente flexíveis (são as suscetíveis de reforma, com base no mesmo rito das leis comuns, mas por apenas determinado período preestabelecido), imutáveis (são as Constituições inalteráveis) ou super rígidas (são aquelas que possuem um processo legislativo diferenciado para a alteração de suas normas e, de forma excepcional, algumas matérias são imutáveis).

g) Quanto à sistemática – as Constituições podem ser divididas em reduzidas (aquelas que se materializam em um só instrumento legal) ou variadas (aquelas que se distribuem em vários textos esparsos).

h) Quanto à dogmática – ortodoxa (Constituição formada por uma só ideologia) ou eclética (formada por ideologias conciliatórias diversas).

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>



AMOSTRA

IMPORTANTE

Segundo a maioria da doutrina, a Constituição Federal de 1988 possui a seguinte classificação: formal, rígida, dogmática, promulgada, analítica, dirigente, normativa e eclética.

<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

Constituição material e constituição formal

A divisão de constituição em material e formal é decorrente da adoção do critério relacionado ao conteúdo da norma.

Segundo esse critério, considera-se **constituição material** o conjunto de normas escritas ou não, em um documento que colaciona normas relativas à estrutura do Estado, organização do poder, bem como direitos e garantias fundamentais.

Com base nesse critério, para que a norma seja considerada materialmente constitucional não é necessário que ela esteja inserida no bojo da Constituição Federal, bastando versar sobre as matérias anteriormente mencionadas.

Caso determinada norma verse sobre as matérias descritas no parágrafo anterior e esteja inserida na Constituição Federal ela será considerada formal e materialmente constitucional.

Destaque-se que uma norma materialmente constitucional (p.ex., que verse sobre direito eleitoral), que não esteja inserida no bojo da Constituição Federal, poderá ser alterada por uma lei infraconstitucional, sem que haja necessidade de se observar os procedimentos mais rígidos estabelecidos para se alterar a estrutura da Magna Carta. Entretanto, isso não lhe retira o caráter de norma materialmente constitucional!

A segunda classificação quanto ao conteúdo diz respeito à **constituição formal** que é o conjunto de normas escritas, sistematizadas e reunidas em um único documento normativo, qual seja, na Constituição Federal.

Com base nesse critério, independentemente do conteúdo material da norma, pelo simples fato de ela estar inserida na Constituição Federal, já será considerada formalmente constitucional (§ 2º do art. 242, da CF).

Ainda que essas normas não tenham conteúdo materialmente constitucional, apenas e tão somente pelo fato de estarem inseridas no bojo da Constituição, somente poderão ser alteradas observando-se o rígido sistema de alteração das normas constitucionais.

Constituição-garantia e constituição-dirigente

Quanto à finalidade da constituição, segundo a doutrina, poderá ser dividida em constituição-garantia e constituição-dirigente.

A **constituição-garantia** (liberal, defensiva ou negativa) é um documento utilizado com a finalidade de garantir liberdades individuais, limitando-se o poder e o arbítrio estatal.

De outro vértice, a **constituição-dirigente** tem por finalidade estabelecer um tipo de Estado intervencionista, estabelecendo-se objetivos para o Estado e para a sociedade em uma perspectiva de evolução de suas estruturas.

Registre-se, por oportuno, que parcela da doutrina traz uma terceira classificação, que diz respeito à constituição-balanço, a qual se destina a registrar um dado período das relações de poder no Estado.

Normas constitucionais

Podemos dizer que as normas constitucionais são normas jurídicas qualificadas, haja vista serem dotadas de atributos característicos próprios. Dentre esses atributos que qualificam as normas constitucionais destacam-se três:

- Supremacia delas em relação às demais normas infraconstitucionais;
- Elevado grau de abstração;
- Forte dimensão política.

Não obstante existirem diversas obras doutrinárias sobre as normas constitucionais, em nosso estudo será adotada a clássica teoria do professor José Afonso da Silva, segundo a qual as normas constitucionais, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, dividem-se em:

a) De eficácia plena – é aquela apta a produzir todos os seus efeitos jurídicos direta e imediatamente após a entrada em vigor do texto constitucional. Portanto, é uma norma de aplicabilidade direta, imediata e integral (p.ex.: artigos. 2º; 21; 22, dentre outros, da CF).

b) De eficácia contida – conquanto possua também incidência imediata e direta, a eficácia não é integral, haja vista que poderá sofrer restrições ou ampliações posteriores por parte do Poder Público. Nesse caso, para que a norma sofra essas restrições ou ampliações é imprescindível a atuação positiva do Poder Público, ao qual incumbirá editar norma posterior (p.ex.: artigos. 5º, LVIII; 37, I, dentre outros, da CF).

c) De eficácia limitada – referida norma, desde a promulgação da CF, produz efeitos jurídicos reduzidos, vez que depende e demanda de uma atuação positiva e posterior do legislador infraconstitucional. Para que a norma produza todos seus efeitos esperados é imprescindível que o legislador infraconstitucional edite a denominada *norma regulamentadora* (p.ex.: art. 7º, XX e XXVII, dentre outros, da CF).

Ainda que haja inércia por parte do legislador, a norma constitucional de eficácia limitada produzirá efeitos mínimos (p.ex.: impedirá que norma infraconstitucional contrária a ela seja editada, sob pena de inconstitucionalidade).

Portanto, é norma constitucional de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

Para o professor José Afonso da Silva as normas de eficácia limitada subdividem-se em dois grupos:

c.1) Normas de princípio institutivo ou organizativo – destinadas à criação de organismos ou entidades governamentais, apresentando esquemas gerais de estruturação orgânica (p.ex.: artigos. 113; 121; dentre outros, da CF);

c.2) Normas de princípio programático – destinadas à previsão de princípios que tem a finalidade de ulterior cumprimento pelos órgãos do Estado, apresentando programas de atuação e com finalidade de efetivação de previsões sociais do Estado, sendo que para sua concretização é imprescindível a atuação futura do Poder Público (p.ex.: artigos 196; 205; dentre outros, da CF).



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO; NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS

► Estado

Conceito, Elementos e Princípios

Adentrando ao contexto histórico, o conceito de Estado veio a surgir por intermédio do antigo conceito de cidade, da *polis grega* e da *civitas* romana. Em meados do século XVI o vocábulo Estado passou a ser utilizado com o significado moderno de força, poder e direito.

O Estado pode ser conceituado como um ente, sujeito de direitos, que possui como elementos: o povo, o território e a soberania. Nos dizeres de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

O Estado como ente, é plenamente capacitado para adquirir direitos e obrigações. Ademais, possui personalidade jurídica própria, tanto no âmbito interno, perante os agentes públicos e os cidadãos, quanto no âmbito internacional, perante outros Estados.

Vejamos alguns conceitos acerca dos três elementos que compõem o Estado:

- **Povo:** Elemento legitima a existência do Estado. Isso ocorre por que é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado, conforme dispõe expressamente art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O povo se refere ao conjunto de indivíduos que se vincula juridicamente ao Estado, de forma estabilizada.

Entretanto, isso não ocorre com estrangeiros e apátridas, diferentemente da população, que tem sentido demográfico e quantitativo, agregando, por sua vez, todos os que se encontrem sob sua jurisdição territorial, sendo desnecessário haver quaisquer tipos de vínculo jurídico do indivíduo com o poder do Estado.

Com vários sentidos, o termo pode ser usado pela doutrina como sinônimo de nação e, ainda, no sentido de subordinação a uma mesma autoridade política.

No entanto, a titularidade dos direitos políticos é determinada pela nacionalidade, que nada mais é que o vínculo jurídico estabelecido pela Constituição entre os cidadãos e o Estado.

O Direito nos concede o conceito de povo como sendo o conjunto de pessoas que detém o poder, a soberania, conforme já foi explicitado por meio do art. 1º. Parágrafo único da CFB/88 dispondo que “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

- **Território:** pode ser conceituado como a área na qual o Estado exerce sua soberania. Trata-se da base física ou geográfica de um determinado Estado, seu elemento constitutivo, base delimitada de autoridade, instrumento de poder com vistas a dirigir o grupo social, com tal delimitação que se pode assegurar à eficácia do poder e a estabilidade da ordem.

O território é delimitado pelas fronteiras, que por sua vez, podem ser naturais ou convencionais. O território como elemento do Estado, possui duas funções, sendo uma negativa limitante de fronteiras com a competência da autoridade política, e outra positiva, que fornece ao Estado a base correta de recursos materiais para ação.

Por traçar os limites do poder soberanamente exercido, o território é elemento essencial à existência do Estado, sendo, desta forma, pleno objeto de direitos do Estado, o qual se encontra a serviço do povo e pode usar e dispor dele com poder absoluto e exclusivo, desde que estejam presentes as características essenciais das relações de domínio. O território é formado pelo solo, subsolo, espaço aéreo, águas territoriais e plataforma continental, prolongamento do solo coberto pelo mar.

A Constituição Brasileira atribui ao Conselho de Defesa Nacional, órgão de consulta do presidente da República, competência para “propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo”. (Artigo 91, §1º, III, CFB/88). Os espaços sobre o qual se desenvolvem as relações sociais próprias da vida do Estado é uma porção da superfície terrestre, projetada desde o subsolo até o espaço aéreo. Para que essa porção territorial e suas projeções adquiram significado político e jurídico, é preciso considerá-las como um local de assentamento do grupo humano que integra o Estado, como campo de ação do poder político e como âmbito de validade das normas jurídicas.

- **Soberania:** Trata-se do poder do Estado de se auto administrar. Por meio da soberania, o Estado detém o poder de regular o seu funcionamento, as relações privadas dos cidadãos, bem como as funções econômicas e sociais do povo que o integra. Por meio desse elemento, o Estado edita leis aplicáveis ao seu território, sem estar sujeito a qualquer tipo de interferência ou dependência de outros Estados.

Em sua origem, no sentido de legitimação, a soberania está ligada à força e ao poder. Se antes, o direito era dado, agora é



AMOSTRA

engendrado na adequação aos objetivos e na racionalidade técnica necessária. O poder do Estado é soberano, uno, indivisível e emana do povo. Além disso, todos os Poderes são partes de um todo que é a atividade do Estado.

Como fundamento do Estado Democrático de Direito, nos parâmetros do art.1º, I, da CFB/88), a soberania é elemento essencial e fundamental à existência da República Federativa do Brasil.

A lei se tornou de forma essencial o principal instrumento de organização da sociedade. Isso, por que a exigência de justiça e de proteção aos direitos individuais, sempre se faz presente na vida do povo. Por conseguinte, por intermédio da Constituição escrita, desde a época da revolução democrática, foi colocada uma trava jurídica à soberania, proclamando, assim, os direitos invioláveis do cidadão.

O direito incorpora a teoria da soberania e tenta compatibilizá-la aos problemas de hoje, e remetem ao povo, aos cidadãos e à sua participação no exercício do poder, o direito sempre tende a preservar a vontade coletiva de seu povo, através de seu ordenamento, a soberania sempre existirá no campo jurídico, pois o termo designa igualmente o fenômeno político de decisão, de deliberação, sendo incorporada à soberania pela Constituição.

A Constituição Federal é documento jurídico hierarquicamente superior do nosso sistema, se ocupando com a organização do poder, a definição de direitos, dentre outros fatores. Nesse diapasão, a soberania ganha particular interesse junto ao Direito Constitucional. Nesse sentido, a soberania surge novamente em discussão, procurando resolver ou atribuir o poder originário e seus limites, entrando em voga o poder constituinte originário, o poder constituinte derivado, a soberania popular, do parlamento e do povo como um todo. Depreende-se que o fundo desta problemática está entranhado na discussão acerca da positivação do Direito em determinado Estado e seu respectivo exercício.

Assim sendo, em síntese, já verificados o conceito de Estado e os seus elementos. Temos, portanto:

ESTADO = POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA

Obs. Os elementos (povo + território + soberania) do Estado não devem ser confundidos com suas funções estatais que normalmente são denominadas “**Poderes do Estado**” e, por sua vez, são divididas em: **legislativa, executiva e judiciária**

Em relação aos princípios do Estado Brasileiro, é fácil encontra-los no disposto no art. 1º, da CFB/88. Vejamos:

Art. 1º *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:*

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Ressalta-se que os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político são os que mais são aceitos como princípios do Estado. No condizente à dignidade da pessoa humana e aos

conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político, podem ser plenamente relacionados com o sentido de organização do Estado sob forma política, e, os conceitos de dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, implicam na ideia do alcance de objetivos morais e éticos.

► Governo

Conceito

Governo é a expressão política de comando, de iniciativa pública com a fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica contemporânea e atuante.

O Brasil adota a República como forma de Governo e o federalismo como forma de Estado. Em sua obra *Direito Administrativo da Série Advocacia Pública*, o renomado jurista Leandro Zannoni, assegura que governo é elemento do Estado e o explana como “a atividade política organizada do Estado, possuindo ampla discricionariedade, sob responsabilidade constitucional e política” (p. 71).

É possível complementar esse conceito de Zannoni com a afirmação de Meirelles (1998, p. 64-65) que aduz que “Governo é a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente”. Entretanto, tanto o conceito de Estado como o de governo podem ser definidos sob diferentes perspectivas, sendo o primeiro, apresentado sob o critério sociológico, político, constitucional, dentre outros fatores. No condizente ao segundo, é subdividido em sentido formal sob um conjunto de órgãos, em sentido material nas funções que exerce e em sentido operacional sob a forma de condução política.

O objetivo final do Governo é a prestação dos serviços públicos com eficiência, visando de forma geral a satisfação das necessidades coletivas. O Governo pratica uma função política que implica uma atividade de ordem mediata e superior com referência à direção soberana e geral do Estado, com o fulcro de determinar os fins da ação do Estado, assinalando as diretrizes para as demais funções e buscando sempre a unidade da soberania estatal.

► Administração pública

Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.



DIREITO PENAL

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015: DIREITO INTERTEMPORAL E APLICABILIDADE DO NOVO DIPLOMA

O processo civil, assim como o penal, é um dos ramos de direito público e tem por escopo a instrumentalização do direito material não criminal, ou seja, a solução dos conflitos no campo do direito civil, do consumidor, administrativo, tributário e previdenciário.¹

A Teoria Geral do Processo é um conjunto organizado de conceitos que os juristas usam para entender as diferentes áreas do direito processual. A Teoria organiza os conceitos e princípios fundamentais do direito processual.

Normas processuais civis

O Livro I do CPC, diferentemente do revogado Codex, trata das normas processuais civis e estabelece regras e princípios norteadores da interpretação e da aplicação do Direito Processual Civil como um todo, tanto que o seu art. 1º anuncia expressamente que “o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código”. A mencionada previsão, é bem verdade, menciona o óbvio e seria até mesmo dispensável, não fosse o desenvolvimento tímido da teoria da força normativa da Constituição em nosso ordenamento jurídico. Seja como for, tem ganhado força o movimento de constitucionalização de todos os ramos do direito, incluindo o civil e o processual civil. Não por outra razão que autores como Cassio Scarpinella Bueno reconhecem um modelo constitucional do processo civil em que os princípios constitucionais ocupam-se especificamente com a conformação do próprio processo, fornecendo diretrizes mínimas e moldando o comportamento das partes e do Estado-juiz.

Direitos processuais fundamentais

Os doze primeiros artigos do CPC materializam princípios fundamentais do processo que, em última análise, são decorrência do princípio-síntese ou princípio-mãe, que é o devido processo legal, do qual decorrem todos os demais direitos e princípios fundamentais do processo. Por isso, Humberto Theodoro Júnior o rotula de superprincípio, na medida em que coordena e delimita todos os demais princípios que informam tanto o processo como o procedimento. O princípio do devido processo legal comporta duas dimensões, a saber:

- **Formal/processual:** observância das regras procedimentais na prestação da tutela jurisdicional.
- **Substancial:** necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação das

A segunda dimensão recebeu especial atenção do legislador do CPC/2015 que estabeleceu, no art. 8º, que “ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”.

PRINCÍPIOS

Princípio do Devido Processo Legal

Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”, inciso LIV, art. 5 da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de norma fundamental do Direito que garante que os atos processuais se realizem em conformidade à lei vigente.

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Dignidade da pessoa humana é um direito de conteúdo complexo, composto de todos os direitos fundamentais (aqueles previstos na Constituição Federal e inerentes à pessoa humana).

A dignidade humana é o valor supremo a ser buscado pelo ordenamento jurídico, é o princípio basilar a partir do qual decorrem todos os demais direitos fundamentais. Possui a natureza de situação jurídica ativa, pois sua natureza é de norma jurídica e de direito fundamental.

Princípios da inércia e do impulso oficial

O art. 2º do CPC consagra dois princípios que caracterizam a função jurisdicional: a inércia ou dispositivo e o impulso oficial. Com efeito, o início do processo depende da iniciativa da parte interessada (*nemo iudex sine actore*; *ne procedat iudex ex officio*), mas o seu desenvolvimento se dá por impulso oficial.

A parte final do mencionado preceptivo legal ressalva os casos previstos em lei, ou seja, excepcionalmente o processo pode ter início por iniciativa do magistrado, conforme os seguintes exemplos:

- a) instauração de cumprimento de sentença relativo a obrigação de fazer, não fazer ou dar coisa distinta de dinheiro (arts. 536 e 538, CPC);
- b) incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 976, CPC); e
- (c) conflito de competência (art. 951, CPC).

Princípios da razoável duração do processo e da primazia do julgamento do mérito

É taxativo o art. 4º do CPC ao prever que “as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”. Buscando concretizar o referido direito fundamental processual, o art. 3º da mesma Codificação estimula a solução consensual do conflito, sempre que possível.

¹ Cunha, Maurício F. *Direito Processual Civil. (Coleção Método Essencial)*. (2nd edição). Grupo GEN, 2022.



AMOSTRA

Até porque a prestação da tutela jurisdicional deve assegurar às partes a solução integral do mérito, incluindo a atividade satisfativa, circunstâncias que inevitavelmente demandam tempo.

O que não se tolera, e é incompatível com o princípio da razoável duração do processo, é a desproporcionalidade entre a duração do processo e a complexidade do debate. O julgador deve valorizar a apreciação do mérito em detrimento de questões de admissibilidade, tal como preconiza o art. 139, IX, do CPC, incumbindo ao juiz o dever de determinar o suprimento dos pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais.

Princípio da lealdade e boa-fé processual

Trata-se de princípio insculpido no art. 5º do CPC, dispositivo que prescreve que “aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé”. Importante observar que a norma se aplica a todos que participam do processo, incluindo o magistrado. A título de exemplo, é pacífico na jurisprudência o entendimento de que o juiz não pode dispensar a fase instrutória sob o argumento da desnecessidade de produção de outras provas e julgar improcedente a demanda por insuficiência probatória, o que denota comportamento contraditório e ofensivo à boa-fé processual.

Princípio da cooperação

A cooperação é prevista no art. 6º do CPC: “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”. O referido postulado exige que todos os sujeitos processuais (partes, juiz, Ministério Público etc.) colaborem mutuamente para a construção do provimento jurisdicional, fato que elimina qualquer protagonismo na condução do processo, eis que a decisão será fruto do diálogo com todos os envolvidos na lide. Enfim, o princípio da cooperação remodela a participação das partes e do órgão jurisdicional, estabelecendo-se novos deveres na condução e ordenação do processo:

Dever de esclarecimento:

Em relação às partes: obrigação de deduzir pretensões de forma clara, objetiva e coerente;

Em relação ao juiz: Obrigação de esclarecer todas as dúvidas das partes relativas às suas alegações e pedidos. Nesse sentido, incumbe ao magistrado, no despacho que determina a emenda à petição inicial, indicar precisamente o que deve ser corrigido ou complementado pela parte.

- **Dever de lealdade:** as partes devem comportar-se observando parâmetros éticos mínimos;
- **Dever de proteção:** proíbe-se a prática de comportamentos tendentes a prejudicar a parte contrária;
- **Dever de consulta:** trata-se de obrigação que impõe ao magistrado a obrigatoriedade de ouvir previamente as partes sobre quaisquer questões capazes de influenciar o julgamento da causa, ainda que cognoscíveis de ofício;
- **Dever de prevenção:** o juiz deve indicar as deficiências das postulações das partes a fim de sejam supridas e, assim, seja o processo aproveitado, em homenagem ao princípio da economia processual, da razoável duração do processo e da primazia do julgamento do mérito.

Princípio do contraditório

O princípio do contraditório é direito fundamental previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o qual assegura que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Para além da ciência e possibilidade de reação, o contraditório, no contexto dos direitos fundamentais, significa que a parte tem direito de influir na convicção do magistrado ao longo de todo o processo. Fala-se, destarte, em uma dupla faceta do princípio:

A concepção material do contraditório recebeu especial atenção do legislador do CPC/2015, destacando-se o disposto no art. 489, § 1º, IV, do referido diploma processual, que considera não fundamentada a decisão que “não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador”. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Princípios da publicidade e da motivação das decisões judiciais

A publicidade e motivação das decisões judiciais é princípio expresso no ordenamento jurídico desde o advento da Constituição Federal de 1988, positivado no art. 93, IX, do texto constitucional, segundo o qual os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade (idêntico preceito foi reproduzido no art. 11 do CPC). Consequentemente, não foi recepcionado o art. 52, § 6º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que assegurava julgamento secreto às representações disciplinares de magistrados.

Disposições finais e transitórias do CPC/2015

O Livro Complementar do CPC/2015, intitulado de “Disposições finais e transitórias”, contém regras de direito intertemporal, modificação e revogação de legislações especiais, além de algumas regras específicas, a exemplo do art. 1.048 que trata de prioridade de tramitação de procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, bem como daqueles regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990).

A Lei nº 13.894/2019, por sua vez, acrescentou o inciso III ao art. 1.048, CPC, para fins de afirmar que também terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais em que figure como parte a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Por fim, a Lei nº 14.133/2021 dispôs que o mesmo entendimento deve ser adotado quando se discuta a aplicação do disposto nas normas gerais de licitação e contratação a que se refere o inciso XXVII do caput do art. 22 da Constituição Federal, acrescentando, via de consequência, o inciso IV ao mesmo art. 1.048, CPC.

Além disso, o art. 1.049, caput, determina que “sempre que a lei remeter a procedimento previsto na lei processual sem especificá-lo, será observado o procedimento comum previsto neste Código”, acrescentando o parágrafo único do sobredito dispositivo legal que “na hipótese de a lei remeter ao procedimento



DIREITO PROCESSUAL PENAL

FONTES DO DIREITO PENAL: PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL

FONTES E PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL

As fontes e os princípios do Direito Penal constituem os pilares sobre os quais se sustenta todo o sistema penal, garantindo a sua legitimidade, coerência e aplicação justa. As fontes definem a origem das normas penais, enquanto os princípios orientam a interpretação e a aplicação dessas normas, assegurando que o poder punitivo do Estado seja exercido de maneira equilibrada e respeitosa aos direitos fundamentais.

► Fontes do Direito Penal

As fontes do Direito Penal são os meios pelos quais as normas penais se manifestam e são conhecidas. Elas podem ser classificadas em materiais e formais.

Fontes Materiais:

As fontes materiais referem-se ao poder que cria as normas penais. No Brasil, a competência para legislar sobre matéria penal é exclusiva da União, conforme previsto no art. 22, I da Constituição Federal. A União, através do Poder Legislativo, elabora as leis que definem crimes e cominam as respectivas penas. Assim, a principal fonte material do Direito Penal é o Congresso Nacional, que cria normas penais por meio de leis ordinárias e complementares.

Fontes Formais:

As fontes formais são as manifestações externas do Direito Penal, que conferem validade e obrigatoriedade às normas. As principais fontes formais incluem:

- **Lei:** A lei é a principal fonte formal do Direito Penal. No Brasil, a criação de tipos penais depende de lei em sentido estrito, conforme o princípio da legalidade, previsto no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (nullum crimen, nulla poena sine lege).
- **Costumes:** Embora os costumes desempenhem um papel limitado no Direito Penal, eles podem ser considerados na interpretação das normas penais, especialmente quando a lei faz remissão explícita a práticas consuetudinárias.
- **Jurisprudência:** A jurisprudência, formada pelas decisões reiteradas dos tribunais, também exerce uma função importante na interpretação e aplicação do Direito Penal. Embora não seja fonte formal autônoma, a jurisprudência pode consolidar entendimentos sobre a aplicação de normas penais.

▪ **Doutrina:** A doutrina, composta pelas opiniões e estudos dos juristas, é uma fonte secundária que influencia a interpretação e a aplicação do Direito Penal. Ela serve como guia para os operadores do direito, embora não tenha caráter vinculante.

▪ **Tratados Internacionais:** Os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, especialmente aqueles que versam sobre direitos humanos, podem ter relevância no âmbito do Direito Penal, integrando o ordenamento jurídico e influenciando a interpretação das normas penais, conforme art. 5º, § 2º da Constituição.

► Princípios do Direito Penal

Os princípios do Direito Penal são os fundamentos teóricos que orientam a interpretação e a aplicação das normas penais. Eles funcionam como balizas para garantir que o Direito Penal seja aplicado de forma justa e proporcional, respeitando os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. A seguir, os principais princípios do Direito Penal.

Princípio da Legalidade:

O princípio da legalidade, também conhecido como princípio da reserva legal, é a pedra angular do Direito Penal. Conforme previsto no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal e no art. 1º do Código Penal, “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Este princípio protege os cidadãos contra a arbitrariedade do poder punitivo, assegurando que apenas o legislador pode definir quais condutas são criminosas e quais penas podem ser aplicadas.

Princípio da Anterioridade:

Vinculado ao princípio da legalidade, o princípio da anterioridade estabelece que a lei penal só pode ser aplicada a fatos ocorridos após sua entrada em vigor. Ou seja, uma conduta só pode ser considerada criminosa se já estiver tipificada como tal na lei vigente à época de sua prática. Esse princípio está consagrado no art. 5º, XL da Constituição Federal: “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”.

Princípio da Irretroatividade da Lei Penal:

O princípio da irretroatividade proíbe a aplicação retroativa de uma lei penal mais gravosa. Todavia, caso a lei posterior seja mais benéfica ao réu, ela poderá retroagir para beneficiá-lo, conforme art. 2º, parágrafo único do Código Penal. Esse princípio assegura a estabilidade e a previsibilidade das normas penais.

Princípio da Humanidade:

O princípio da humanidade veda a aplicação de penas cruéis, desumanas ou degradantes, garantindo que as penas impostas respeitem a dignidade da pessoa humana. Esse princípio está previsto de maneira implícita na Constituição Federal, ao proibir



AMOSTRA

penas de morte (salvo em caso de guerra declarada), de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis, conforme art. 5º, XLVII.

Princípio da Individualização da Pena:

O princípio da individualização da pena determina que a sanção penal deve ser adequada às circunstâncias do crime e às condições pessoais do infrator. Esse princípio está consagrado no art. 5º, XLVI da Constituição Federal e no art. 59 do Código Penal. Ele assegura que a pena seja justa e proporcional ao fato cometido, levando em consideração a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente e os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime.

Princípio da Culpabilidade:

O princípio da culpabilidade preceitua que não há pena sem culpa. Para que alguém seja punido, é necessário que haja dolo (intenção) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) na conduta criminosa. Este princípio proíbe a responsabilização penal objetiva, onde a responsabilidade seria atribuída sem a análise da intenção ou negligência do agente.

Princípio da Proporcionalidade:

O princípio da proporcionalidade exige que a pena seja proporcional à gravidade do delito e à culpabilidade do agente. Ele busca evitar penas excessivas ou desproporcionais, garantindo um equilíbrio entre o crime cometido e a sanção imposta.

Princípio da Intervenção Mínima:

Este princípio prega que o Direito Penal deve ser utilizado como o último recurso na proteção dos bens jurídicos, aplicando-se apenas quando outras esferas do direito não são suficientes para a proteção desses bens. O Direito Penal, portanto, deve ser fragmentário e subsidiário, intervindo apenas nas situações mais graves que realmente justifiquem a imposição de sanções penais.

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:

Embora transversal a todo o ordenamento jurídico, este princípio é especialmente relevante no Direito Penal, orientando a interpretação e a aplicação das normas de forma a garantir o respeito à dignidade de todos os envolvidos, incluindo acusados, vítimas e condenados. Está consagrado no art. 1º, III da Constituição Federal.

Princípio “in dubio pro reo”:

O princípio in dubio pro reo estabelece que, na dúvida sobre a culpabilidade do réu, deve-se optar pela interpretação mais favorável a ele. Este princípio está intrinsecamente ligado à presunção de inocência, garantida pelo art. 5º, LVII da Constituição Federal, que preceitua que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

As fontes e os princípios do Direito Penal são elementos fundamentais para a estruturação de um sistema penal justo e equilibrado. Enquanto as fontes fornecem a base normativa para a criação e aplicação das leis penais, os princípios asseguram que essas leis sejam interpretadas e aplicadas de forma a proteger os direitos fundamentais e garantir a proporcionalidade e a humanidade das sanções.

Compreender esses conceitos é essencial para qualquer estudo do Direito Penal, pois eles orientam a prática jurídica e a evolução contínua desse ramo do direito.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL: A LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO; TEMPO E LUGAR DO CRIME; LEI PENAL EXCEPCIONAL, ESPECIAL E TEMPORÁRIA; TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL; PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO; EFICÁCIA DA SENTENÇA ESTRANGEIRA

A Lei Penal desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem social e na proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Seu objetivo é definir quais condutas são consideradas criminosas e estabelecer as respectivas sanções para quem as pratica. No entanto, a aplicação da Lei Penal não é uma tarefa simples, pois envolve uma série de princípios e regras que garantem a justiça e a segurança jurídica.

Entre os aspectos mais importantes estão as características da Lei Penal no tempo e no espaço, que determinam como e quando uma lei pode ser aplicada a uma determinada conduta. Compreender esses conceitos é essencial para a correta interpretação e aplicação das normas penais, evitando injustiças e garantindo a legalidade em todo o processo penal. Este estudo explora as principais características da Lei Penal, com ênfase em sua aplicação temporal e espacial, abordando também as exceções e os conflitos normativos que podem surgir nesse contexto.

► Lei Penal no Tempo

A aplicação da Lei Penal ao longo do tempo é regida por princípios que visam assegurar a justiça e a previsibilidade das normas jurídicas. Dentre esses princípios, destacam-se a teoria da atividade, o princípio da legalidade e os conceitos de retroatividade e ultra-atividade das leis penais.

Observações Iniciais

A teoria da atividade, prevista no Art. 4º do Código Penal, determina que o crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, independentemente do momento em que o resultado ocorra. Isso significa que, para fins penais, o que importa é o momento da conduta do agente, e não quando as consequências dessa conduta se manifestam.

O princípio da legalidade estabelece que somente uma lei anterior pode definir infrações penais e estipular penas. Esse princípio é essencial para garantir que ninguém seja punido por um ato que não estava expressamente tipificado como crime no momento de sua prática. Dentro do princípio da legalidade, encontramos dois desdobramentos importantes:

- **Reserva Legal:** Apenas uma lei em sentido estrito, ou seja, uma lei formalmente aprovada pelo legislativo, pode criminalizar condutas e estabelecer penalidades.

- **Anterioridade da Lei Penal:** Uma lei penal só pode ser aplicada a uma conduta se esta for praticada durante a vigência dessa lei. Por exemplo, se uma lei que criminaliza uma determinada conduta entra em vigor amanhã, não se pode processar alguém por ter praticado essa conduta hoje, enquanto a lei ainda não estava em vigor.



NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO

PRINCÍPIOS GERAIS E CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO PENAL

A Constituição Federal de 1988 se preocupou com as garantias processuais penais em vários dispositivos, instituindo um amplo rol de princípios constitucionais protetivos do processo penal, como, por exemplo, a presunção de inocência, que é um princípio basilar extraído diretamente do texto constitucional. O Código de Processo Penal, inspirado nas garantias constitucionais, forma um complexo de regras e princípios que conduzem a marcha processual.

► Princípio da Dignidade da Pessoa Humana¹

Trata-se, sem dúvida, de um princípio regente, cuja missão é a preservação integral do ser humano, desde o nascimento até a morte, conferindo-lhe autoestima e garantindo-lhe o mínimo existencial. É um princípio regulador do mínimo existencial para a sobrevivência apropriada, a ser garantido a todo ser humano.

A referência à dignidade da pessoa humana, feita no art. 1.º, III, da Constituição Federal, “parece conglobar em si todos aqueles direitos fundamentais, quer sejam os individuais clássicos, quer sejam os de fundo econômico e social”. É um princípio de valor pré-constituente e de hierarquia supraconstitucional.

► PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EXPLÍCITOS DO PROCESSO PENAL²

► Concernentes ao indivíduo

Princípio da presunção de inocência:

Conhecido, igualmente, como princípio do estado de inocência (ou da não culpabilidade), significa que todo acusado é presumido inocente, até que seja declarado culpado por sentença condenatória, com trânsito em julgado. Encontra-se previsto no art. 5.º, LVII, da Constituição.

Tem por objetivo garantir, primordialmente, que o ônus da prova cabe à acusação e não à defesa. As pessoas nascem inocentes, sendo esse o seu estado natural, razão pela qual, para quebrar tal regra, torna-se indispensável ao Estado-acusação evidenciar, com provas suficientes, ao Estado-juiz, a culpa do réu.

► Princípios da Retroatividade da lei benéfica:

As leis penais benéficas podem retroceder no tempo para aplicação ao caso concreto, ainda que já tenha sido definitivamente julgado. A regra constitucional é sobre a irretroatividade da lei penal. A retroatividade é a exceção, desde que seja em benefício do réu.

1 [Nucci, Guilherme de S. *Curso de Direito Processual Penal*. (20th edição). Grupo GEN, 2023.]

2 [Nucci, Guilherme de S. *Manual de Processo Penal*. Volume Único. (4th edição). Grupo GEN, 2023.]

Princípios consequenciais da prevalência do interesse do réu (in dubio pro reo, favor rei, favor innocentiae, favor libertatis) e da imunidade à autoacusação:

O primeiro deles espelha que, na relação processual, em caso de conflito entre a inocência do réu – e sua liberdade – e o poder-dever do Estado de punir, havendo dúvida razoável, deve o juiz decidir em favor do acusado. Exemplo disso está na previsão de absolvição quando não existir prova suficiente da imputação formulada (art. 386, VII, CPP).

Princípio da ampla defesa:

Ao réu é concedido o direito de se valer de amplos e extensos métodos para se defender da imputação feita pela acusação. Encontra fundamento constitucional no art. 5.º, LV. Considerado, no processo, parte hipossuficiente por natureza, uma vez que o Estado é sempre mais forte, agindo por órgãos constituídos e preparados, valendo-se de informações e dados de todas as fontes às quais tem acesso, merece o réu um tratamento diferenciado e justo, razão pela qual a ampla possibilidade de defesa se lhe afigura a compensação devida pela força estatal.

A ampla defesa gera inúmeros direitos exclusivos do réu, como é o caso de ajuizamento de revisão criminal – instrumento vedado à acusação –, bem como a oportunidade de ser verificada a eficiência da defesa pelo magistrado, que pode desconstituir o advogado escolhido pelo réu, fazendo-o eleger outro ou nomeando-lhe um dativo, entre outros.

► Concernente à relação processual

Princípio do contraditório:

Quer dizer que a toda alegação fática ou apresentação de prova, feita no processo por uma das partes, tem o adversário o direito de se manifestar, havendo um perfeito equilíbrio na relação estabelecida entre a pretensão punitiva do Estado e o direito à liberdade e à manutenção do estado de inocência do acusado (art. 5.º, LV, CF).

Cuida-se de princípio ligado, essencialmente, à relação processual, servindo tanto à acusação quanto à defesa.

► Concernentes à atuação do Estado

Princípio do juiz natural e imparcial e princípio consequencial da iniciativa das partes:

O Estado, na persecução penal, deve assegurar às partes, para julgar a causa, a escolha de um juiz previamente designado por lei e de acordo com as normas constitucionais (art. 5.º, LIII, CF: “Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”). Evita-se, com isso, o juízo ou tribunal de exceção (art. 5.º, XXXVII, CF), que seria a escolha do magistrado encarregado de analisar determinado caso, após a ocorrência do crime e conforme as características de quem será julgado, afastando-se dos critérios legais anteriormente estabelecidos.



AMOSTRA

A preocupação maior desse princípio é assegurar a imparcialidade do juiz, visto que, num Estado Democrático de Direito, é inconcebível que os julgamentos se materializem de forma parcial, corrupta e dissociada do equilíbrio que as partes esperam da magistratura.

Se as regras processuais puderem construir um sistema claro e prévio à indicação do juiz competente para o julgamento da causa, seja qual for a decisão, haverá maior aceitação pelas partes, bem como servirá de legitimação para o Poder Judiciário, que, no Brasil, não é eleito pelo povo.

É certo que o princípio do juiz natural tem por finalidade, em último grau, assegurar a atuação de um juiz imparcial na relação processual.

Princípio da publicidade:

Encontra previsão constitucional nos arts. 5.º, LX, XXXIII, e 93, IX, da Constituição Federal. Quer dizer que os atos processuais devem ser realizados publicamente, à vista de quem queira acompanhá-los, sem segredos e sem sigilo. É justamente o que permite o controle social dos atos e decisões do Poder Judiciário.

Contudo, em algumas situações excepcionais, a própria Constituição ressalva a possibilidade de se restringir a publicidade. Quando houver interesse social ou a intimidade exigir, o juiz pode limitar o acesso à prática dos atos processuais, ou mesmo aos autos do processo, apenas às partes envolvidas (art. 5.º, LX, CF).

Princípio da vedação das provas ilícitas:

Dispõe o art. 5.º, LVI, da Constituição Federal que “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”. No Código de Processo Penal, encontra-se o art. 155, parágrafo único, preceituando que “somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições” à prova estabelecidas na lei civil.

Em síntese, o processo penal deve formar-se em torno da produção de provas legais e legítimas, inadmitindo-se qualquer prova obtida por meio ilícito. Cumpre destacar quais são as provas permitidas e as vedadas pelo ordenamento jurídico.

Princípio da economia processual e princípios correlatos e consequências da duração razoável do processo e da duração razoável da prisão cautelar:

É incumbência do Estado procurar desenvolver todos os atos processuais no menor tempo possível, dando resposta imediata à ação criminosa e poupando tempo e recursos das partes.

Princípio da intervenção mínima (ou da subsidiariedade):

Dispõe que a lei penal só deverá intervir quando for absolutamente necessário para a sobrevivência da comunidade, como última ratio.

O princípio da intervenção mínima é o responsável não só pelos bens de maior relevo que merecem a especial proteção do Direito Penal, mas se presta, também, a fazer com que ocorra a chamada descriminalização.

Conforme leciona Muñoz Conde: “O poder punitivo do Estado deve estar regido e limitado pelo princípio da intervenção mínima. Com isto, quero dizer que o Direito Penal somente deve intervir nos casos de ataques muito graves aos bens jurídicos mais importantes. As perturbações mais leves do ordenamento jurídico são objeto de outros ramos do direito”.

Assim, segundo o princípio da intervenção mínima o direito penal deve intervir o menos possível na vida em sociedade, somente entrando em ação quando, comprovadamente, os demais ramos do direito não forem capazes de proteger aqueles bens considerados de maior importância.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS IMPLÍCITOS DO PROCESSO PENAL

► Concernente à relação processual

Princípio do duplo grau de jurisdição:

Tem a parte o direito de buscar o reexame da causa por órgão jurisdicional superior. O princípio é consagrado na própria Constituição quando se tem em mira a estrutura do Poder Judiciário em instâncias, bem como a expressa menção, v.g., feita no art. 102, II, da CF, referente ao Supremo Tribunal Federal, cabendo-lhe julgar em recurso ordinário:

“a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político”.

Ora, se uma pessoa, condenada na Justiça Federal de primeiro grau por delito político tem o direito constitucional de recorrer ordinariamente ao STF, por que outros réus não teriam o mesmo direito? Assim, a garantia do duplo grau de jurisdição é, sem dúvida, princípio básico no processo penal.

► Concernentes à atuação do Estado

Princípio do promotor natural e imparcial:

Significa que o indivíduo deve ser acusado por órgão imparcial do Estado, previamente designado por lei, vedada a indicação de acusador para atuar em casos específicos. Não está esse princípio expressamente previsto na Constituição, embora se possa encontrar suas raízes na conjugação de normas constitucionais e infraconstitucionais.

A inamovibilidade do promotor está prevista no art. 128, § 5.º, I, b, da Constituição, o que sustenta um acusador imparcial, visto não ser possível alterar o órgão acusatório, conforme interesses particulares.

Princípio da obrigatoriedade da ação penal pública e princípio consequencial da indisponibilidade da ação penal:

Decorre da conjunção do princípio da legalidade penal associado aos preceitos constitucionais que conferem a titularidade da ação penal exclusivamente ao Ministério Público e, em caráter excepcional, ao ofendido.

Dispõe a legalidade não haver crime sem prévia lei que o defina, nem pena sem prévia lei que a comine, razão pela qual podemos deduzir que, havendo tipicidade incriminadora, é imperiosa a aplicação da sanção penal a quem seja autor da infração penal.



DIREITO CIVIL

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (LEI Nº 3.310, DE 14.12.2006)

*Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Direito Administrativo
Bons estudos!*

REGIMENTO INTERNO E MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PORTARIA Nº 2.100 DE 04.08.2021)

PORTARIA N.º 2.100, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Regimento Interno e o Manual de Atribuições da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO que o Regimento da Secretaria do Tribunal de Justiça tem por finalidade organizar a estrutura hierárquica das unidades administrativas,

CONSIDERANDO que a organização atualizada do Manual de Atribuições permite agilizar e simplificar o processamento dos diversos serviços da Secretaria do Tribunal de Justiça, constituindo-se em relevante instrumento formal para a otimização da administração interna,

CONSIDERANDO que em razão das sucessivas modificações realizadas na Portaria n.º 605, de 22 de julho de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria do Tribunal de Justiça, algumas sem a correspondente modificação também na Portaria n.º 606, que dispõe sobre o Manual de Atribuições da Secretaria do Tribunal de Justiça, há um descompasso entre as duas normas que precisa ser solucionado.

CONSIDERANDO que se faz necessário rever as estruturas funcionais constantes do Regimento Interno e no Manual de Atribuições da Secretaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem aumento de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos órgãos internos do Tribunal de Justiça, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria do Tribunal de Justiça tem por finalidade realizar os serviços auxiliares indispensáveis ao pleno desempenho das atividades jurisdicionais e administrativas do órgão de cúpula do Poder Judiciário do Estado.

Art. 2º A Secretaria do Tribunal de Justiça tem a superintendência do Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Vice-Presidente auxiliará na supervisão e fiscalização dos serviços da Secretaria do Tribunal.

Art. 3º Integram a Secretaria do Tribunal de Justiça:

- I– Presidência;
- II– Vice-Presidência;
- III- Corregedoria-Geral de Justiça;
- IV- Conselho Superior da Magistratura.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º A Presidência do Tribunal de Justiça, exercida pelo Presidente, possui a seguinte estrutura:

- I- Gabinete da Presidência;
- II- Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência I;
- III- Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência II; Familiar;
- IV - Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência III;
- V- Assessoria Jurídico-Legislativa;
- VI- Assessoria de Planejamento;
- VII- Assessoria de Cerimonial;
- VIII- Auditoria Interna;
- IX- Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul – EJUD/MS;
- X- Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;
- XI- Coordenadoria-Geral de Segurança Institucional;
- XII- Coordenadoria da Infância e da Juventude;
- XIII- Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e
- XIV– Direção-Geral;
- XV- revogado pelo art. 4º da Portaria n.º 2.632, de 13.3.2023 – DJMS n.º 5142, de 24.3.2023.
- XVI- Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado (GMF/MS); (alterado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.913, de 15.7.2024 – DJMS n.º 5445, de 18.7.2024.)
- XVII- revogado pelo art. 4º da Portaria n.º 2.913, de 15.7.2024 – DJMS n.º 5445, de 18.7.2024.



AMOSTRA

XVIII- Assessoria de Governança, Controle Interno e Inovação; (acrescentado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.999, de 3.2.2025 – DJMS n.º 5570, de 3.2.2025.)

XIX- Assessoria de Segurança da Informação; (acrescentado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.288, de 4.3.2022 – DJMS n.º 4909, de 11.3.2022.)

XX- Diretoria Executiva de Apoio ao Gabinete da Presidência; (acrescentado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.630, de 22.3.2023 – DJMS n.º 5114, de 27.3.2023.)

XXI- Diretoria Executiva de Apoio aos Gabinetes dos Juízes Auxiliares da Presidência e dos Juízes Auxiliares da Vice-Presidência; (acrescentado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.630, de 22.3.2023 – DJMS n.º 5114, de 27.3.2023.)

XXII- Diretoria Executiva de Apoio aos Gabinetes dos Desembargadores. (acrescentado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.630, de 22.3.2023 – DJMS n.º 5114, de 27.3.2023.)

XXIII- Secretaria de Tecnologia da Informação; (acrescentado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.806, de 5.12.2023 – DJMS n.º 5309, de 7.12.2023.)

XXIV- Assessoria de Gestão Documental e Memória; (acrescentado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.859, de 11.4.2024 – DJMS n.º 5385, de 18.4.2024.)

XXV- Núcleo de Justiça 4.0; (acrescentado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.880, de 10.5.2024 – DJMS n.º 5402, de 14.5.2024.)

XXVI- Laboratório de Inovação do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul (LabJus); (acrescentado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.905, de 3.7.2024 – DJMS n.º 5439, de 10.7.2024.)

XXVII- Coordenadoria de Judicialização da Saúde. (Acrescentado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.918, de 30.7.2024 – DJMS n.º 5460, de 8.8.2024.)

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

Art. 5º A Assessoria Jurídico-Legislativa é dirigida pelo Diretor Jurídico.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 6º A Assessoria de Planejamento, dirigida pelo Diretor de Planejamento, compõe-se da:

- I- Assessoria Técnica Especializada;
- II- Coordenadoria de Expediente;
- III- Coordenadoria de Gestão Estratégica; (alterado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.657, de 5.4.2023 – DJMS n.º 5153, de 12.4.2023.)
- IV- Coordenadoria de Projetos; (alterado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.657, de 5.4.2023 – DJMS n.º 5153, de 12.4.2023.)
- V- Coordenadoria de Estatística;
- VI- Coordenadoria de Processos; (alterado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.875, de 8.5.2024 – DJMS n.º 5403, de 15.5.2024.)
- VII- Coordenadoria de Gestão Sustentável e Acessibilidade. (Alterado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.657, de 5.4.2023 – DJMS n.º 5153, de 12.4.2023.)

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE CERIMONIAL

Art. 7º A Assessoria de Cerimonial é composta por um Assessor de Projetos Especiais.

SEÇÃO IV

(Renomeada pelo art. 1º da Portaria n.º 2.833, de 20.2.2024 – DJMS n.º 5348, de 23.2.2024.)

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 8º A Auditoria Interna é dirigida pelo Diretor da Auditoria Interna. (Alterado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.941, de 15.8.2024 – DJMS n.º 5470, de 22.8.2024.)

I- Revogado pelo art. 5º, I da Portaria n.º 2.941, de 15.8.2024 – DJMS n.º 5470, de 22.8.2024.

II- Revogado pelo art. 5º, I da Portaria n.º 2.941, de 15.8.2024 – DJMS n.º 5470, de 22.8.2024.

SEÇÃO V

DA ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – EJUD/MS

Art. 9º A Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul – EJUD/MS, dirigida pelo Diretor-Geral da Escola, que será substituído pelo Vice-Diretor nos casos de ausências e impedimentos, possui a seguinte estrutura:

- I- Conselho Consultivo e de Programas;
- II- Conselho Editorial e de Pesquisa;
- III- Coordenadoria de Ensino a Distância;
- IV- Coordenadoria de Projetos;
- V- Coordenadoria Pedagógica;
- VI- Secretaria da Escola Judicial.

§ 1º O Conselho Consultivo e de Programas compõe-se de, no mínimo, cinco magistrados, escolhidos pelo Diretor-Geral da Escola.

§ 2º O Conselho Editorial e de Pesquisa compõe-se de, no mínimo, três magistrados, escolhidos pelo Diretor-Geral da Escola.

§ 3º A Coordenadoria de Ensino a Distância, a Coordenadoria de Projetos e a Coordenadoria Pedagógica serão dirigidas por magistrados escolhidos pelo Diretor-Geral da Escola, na função de Coordenadores.

§ 4º Funcionará junto à Direção-Geral da EJUD-MS, a Coordenadoria de Expediente da Direção-Geral da EJUD-MS.

Art. 10. A Secretaria da Escola Judicial, dirigida pelo Diretor de Secretaria, compõe-se de:

- I- Consultoria Educativa;
- II- Coordenadoria de Expediente e Comunicação;
- III- Departamento de Desenvolvimento ao Ensino;
- IV- Departamento de Apoio Tecnológico ao Ensino;
- V- Departamento de Processamento Administrativo.

§ 1º A Consultoria Educativa, coordenada por um Assessor Jurídico- Administrativo, compõe-se da Assessoria Técnica Especializada I, II e III.

§ 2º O Departamento de Desenvolvimento ao Ensino, compõe-se da:

- I- Coordenadoria de Ações de Ensino Jurídico;



DIREITO PENAL - LEGISLAÇÃO

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO: VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS; CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO, EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO

► LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuírem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os “*processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória*”. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: “*o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida*”.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

▪ **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

▪ **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: “*quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito*”.

Da Analogia

Trata-se a analogia, de um método de aplicação de determinada situação que não se encontra prevista em lei, de uma norma jurídica aproximada, ou propriamente dita, ou, de um conjunto de normas jurídicas que se encontram sintonia com a situação a ser julgada. **Exemplo:** A aplicação das regras do casamento para a constituição de união estável.

Nesse diapasão, vale a pena mencionar que a analogia não se confunde com a interpretação extensiva, haja vista que por meio da analogia, existe rompimento com os limites previstos na norma, existindo, desta forma, integração jurídica, ao passo que na interpretação extensiva, amplia-se somente o seu campo, havendo subsunção.

Além disso, a subsunção e a integração tratam-se de institutos diferentes. Ao passo que a subsunção é a aplicação direta da lei, a integração se refere ao método por meio do qual o julgador supre as lacunas da legislação, vindo a aplicar as ferramentas determinadas pelo art. 4º da LINDB que predispõe sobre a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

▪ **Obs. importante:** As normas de exceção não admitem analogia ou interpretação extensiva.

A exemplo do exposto, podemos citar as normas que colocam restrição à autonomia privada ou que são diminuidoras da proteção de direitos referentes à dignidade da pessoa humana.

Dos Costumes

Os costumes são as práticas reiteradas no tempo relativas à repetição de usos de comportamentos, com capacidade para criar a convicção interna no cidadão de uma necessidade jurídica de sua obediência, conforme preconiza o artigo 113 do Código Civil.

Art. 113 . Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

São espécies de costumes:

▪ **Costumes segundo a lei ou secundum legem:** São aqueles expressamente previstos. Exemplo: Art. 187 do Código Civil;



AMOSTRA

- **Na ausência de lei ou praeter lege:** Aqui, os costumes são aplicados quando a lei for omissa. Exemplo: cheque pré-datado;
- **Contra a lei ou contra legem:** Quando os costumes não são admitidos.

Dos Princípios Gerais do Direito

Os princípios são as fontes basilares para qualquer área do direito, sendo que possuem ampla influência em sua formação, bem como em sua aplicação.

De acordo com o Código Civil Brasileiro, três são os princípios consagrados, de acordo com a sua exposição de motivos:

- Princípio da eticidade, ou da valorização da ética e da boa-fé;
- Princípio da socialidade, que se trata do induzimento do princípio da função social da propriedade e dos contratos;
- Princípio da operabilidade, ou da simplicidade e efetividade alcançada através das cláusulas gerais.

Destaca-se que existem alguns princípios gerais do Direito Civil, que surgiram com a promulgação da Constituição Federal de 1.988, e também por meio do movimento de constitucionalização do Direito Civil. Tais princípios receberam *status* constitucional, de forma que de acordo com o entendimento do professor Paulo Bonavides, terão prioridade de aplicação, ainda que haja lei específica a respeito da matéria. Exemplos: a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, CFB/1988; a solidariedade social, disposta no art. 3º, I, CFB/1988; e também, a isonomia ou igualdade material predisposta no art. 5º, caput da CFB/1.988.

Da Equidade

Segundo o filósofo Aristóteles, a equidade é a correção do justo legal, haja vista que ela corrige a lei, quando esta vier a se demonstrar injusta ao extremo.

Denota-se que a equidade não se encontra disposta na LINDB como forma de integração de lacunas legais. Entretanto, o artigo 140 do CPC/2015, aponta que “o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei”.

Assim sendo, explicita-se que o sistema jurídico aceita a equidade como uma forma de integração, quando indicado pela própria norma e apenas em situações de previsão legal, nos termos do art. 7º, do CDC.

Norma Agendi: a Lei

A Lei é a norma jurídica e como tal, trata-se de fonte primária e direta do direito, sendo assim, uma ordem advinda do legislador com caráter geral, universal e permanente, devendo, desta forma, advir da autoridade competente.

Vigência, Vigor, Ultratividade, Eficácia e Validade da Lei

Cuida-se a vigência do tempo de duração de uma norma jurídica, ou seja, o lapso temporal por intermédio do qual a lei pode produzir efeitos, dentro do qual a lei possui vigor.

A vigência tem início com a publicação, ou, após decorrido o prazo da *vacatio legis*, vindo a persistir até que seja revogada ou extinta.

Ressalta-se que o termo *a quo* da vigência da lei é estabelecido de forma livre pelo legislador, tendo em vista que a vigência da norma tem forte conexão com a força vinculante da lei.

Assim sendo, para a criação de uma lei, ressalta-se que existe um procedimento próprio estabelecido pela CFB/1988, no tocante ao Processo Legislativo, fator que envolve dentre outras etapas, a tramitação no poder legislativo, a sanção pelo poder executivo, a promulgação e, por último, a publicação da lei que passará a vigorar, segundo o art. 1º da LINDB, 45 dias após a sua publicação oficial, salvo disposição em contrário.

Ressalta-se que o início de vigência da lei se encontra previsto no art. 1º da LINDB. Normalmente as leis indicam seu prazo de início de vigência, sendo que estes poderão ser inferior aos 45 dias mencionados na lei.

Registra-se que no Brasil, normalmente as leis entram em vigor na data de sua publicação, fator que é considerado inoportuno, haja vista que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que apresentem de forma expressa, urgência em sua aplicabilidade.

Em relação ao vigor da lei, trata-se da qualidade da lei em produzir efeitos jurídicos, mesmo que a lei tenha sido revogada, sendo assim, uma força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à *norma agendi*, ou lei.

Vejamos no quadro abaixo as definições diferenciadas entre a vigência e o vigor da lei:

Vigência da Lei	Vigor da Lei
Trata-se do período entre a entrada em vigor e a revogação da lei.	Trata-se da força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à <i>norma agendi</i> , ou lei.

Já a ultratividade, trata-se de mecanismo por meio do qual, uma norma ainda sem vigência, em decorrência da sua revogação, possui vigor, vindo a dar continuidade da regência de determinados fatos. Desta forma, normas sem vigência podem ainda estar em vigor culminando assim o fenômeno da ultratividade, que se trata da possibilidade material e concreta que uma lei revogada ainda venha a produzir efeitos.

No condizente à eficácia, infere-se que nada mais é do que a aptidão da norma para produzir efeitos, podendo ser de espécie social, técnica ou jurídica. Vejamos:

- **Eficácia social ou efetividade da norma:** Trata-se do cumprimento do direito por parte da sociedade;
- **Eficácia técnica:** Encontra-se ligada à presença de condições técnicas para sua produção de efeitos. Exemplo: As normas constitucionais de eficácia limitada.
- **Eficácia jurídica:** Cuida-se do poder que toda norma possui para produzir efeitos jurídicos. Exemplo: A revogação de norma anterior incompatível.



DIREITO PROCESSUAL PENAL - LEGISLAÇÃO

ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869/2019)

LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

§2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

CAPÍTULO II DOS SUJEITOS DO CRIME

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

- I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;
- II - membros do Poder Legislativo;
- III - membros do Poder Executivo;
- IV - membros do Poder Judiciário;
- V - membros do Ministério Público;
- VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.

CAPÍTULO III DA AÇÃO PENAL

Art. 3º Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.

§1º Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

§2º A ação privada subsidiária será exercida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

CAPÍTULO IV DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

SEÇÃO I DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO

Art. 4º São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

SEÇÃO II DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:

I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

III - (VETADO).

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.



AMOSTRA

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES DE NATUREZA CIVIL E ADMINISTRATIVA

Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.

Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.

Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.

Art. 8º Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

CAPÍTULO VI DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:

I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;

II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;

III - deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.

Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;

II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;

III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

I - exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;

II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;

III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório:

I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

I - a situação de violência; ou (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização: (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

§1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

§2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)

Art. 16. Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 19. Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.



LÍNGUA PORTUGUESA

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (LEI Nº 9.099/1995)

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

CAPÍTULO II DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III - a ação de despejo para uso próprio;

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

I - dos seus julgados;

II - dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no §1º do art. 8º desta Lei.

§2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

SEÇÃO II DO JUIZ, DOS CONCILIADORES E DOS JUÍZES LEIGOS

Art. 5º O Juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Parágrafo único. Os Juízes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções.

SEÇÃO III DAS PARTES

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§1º Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial: (Redação dada pela Lei nº 12.126, de 2009)

I - as pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas; (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009)

II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009)

IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1º da Lei no 10.194, de 14 de fevereiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009)

§2º O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.



AMOSTRA

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

§1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

§2º O Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar.

§3º O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício. (Redação dada pela Lei nº 12.137, de 2009)

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

Art. 11. O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.

SEÇÃO IV DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 12. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 12-A. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se-ão somente os dias úteis. (Incluído pela Lei nº 13.728, de 2018)

Art. 13. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta Lei.

§1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação.

§3º Apenas os atos considerados essenciais serão registrados resumidamente, em notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas. Os demais atos poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

§4º As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

SEÇÃO V DO PEDIDO

Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.

§1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

- I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;
- II - os fatos e os fundamentos, de forma sucinta;
- III - o objeto e seu valor.

§2º É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

§3º O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos.

Art. 15. Os pedidos mencionados no art. 3º desta Lei poderão ser alternativos ou cumulados; nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo.

Art. 16. Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias.

Art. 17. Comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio de pedido e a citação.

Parágrafo único. Havendo pedidos contrapostos, poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

SEÇÃO VI DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 18. A citação far-se-á:

I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;

III - sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§1º A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano.

§2º Não se fará citação por edital.

§3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

§2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

SEÇÃO VII DA REVELIA

Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

SEÇÃO VIII DA CONCILIAÇÃO E DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 21. Aberta a sessão, o Juiz togado ou leigo esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio, especialmente quanto ao disposto no §3º do art. 3º desta Lei.

